

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS, GESTÃO 2015-2018 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

A Comissão Executiva da CNM, nos termos do art. 14, VIII, do Estatuto da Entidade, aprova o Regulamento das eleições aos cargos que integram o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais da Confederação Nacional de Municípios (CNM) para a Gestão 2015-2018, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º São elegíveis para os cargos de Diretoria da CNM prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; ex-prefeitos; e, também, presidentes e ex-presidentes de Federações ou Associações Estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais, conforme estabelece o § 1º do art. 12 do Estatuto Social, e ainda, de acordo com o que preceitua o art. 42 do Estatuto Social:

- I – que estejam compondo chapa inscrita e registrada junto ao Presidente do Conselho Diretor da Entidade em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia-Geral de Eleição;
- II – que estejam compondo chapa subscrita por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Municípios filiados aptos a votar;
- III – que não integrem mais de uma chapa.

Parágrafo único. Cada chapa deverá nominar candidatos para os seguintes cargos de Diretoria da CNM (arts. 12, 24 e 30, do Estatuto Social):

CONSELHO DIRETOR:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- 3º Vice-Presidente;
- 4º Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;



1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL:

3 (três) membros efetivos;

3 (três) membros suplentes.

CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS:

1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da região Norte;

1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da região Sul;

1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da região Sudeste;

1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da região Nordeste;

1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da região Centro-Oeste.

Art. 2º Só será admitida a subscrição para a apresentação em uma única chapa (§ 1º do art. 42 do Estatuto Social).

Art. 3º Os candidatos não poderão integrar mais de 1 (uma) chapa, nos termos do §2º do art. 42 do Estatuto da CNM.

Art. 4º As chapas deverão ser inscritas e entregues até às 18 horas, horário de Brasília/DF, do dia 19 de março de 2015, mediante protocolo, na Recepção da CNM, sito na SCRS, 505, bloco C, 3º andar, em Brasília/DF, endereçadas ao Presidente do Conselho Diretor da Confederação.

Parágrafo único. No momento da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nominata dos concorrentes por cargo, contendo nome, representação e assinatura;

II - Indicação atendendo ao disposto no Art. 42, caput, do Estatuto da CNM.

Art. 5º As chapas serão registradas junto ao Presidente da entidade e receberão um número de acordo com a ordem de apresentação, que as identificará na cédula eleitoral (Art. 13, I, "j", do Estatuto Social).



Parágrafo único. Até o dia 20 de março de 2015, as chapas devidamente registradas nos termos do Art. 42 do Estatuto da CNM, serão divulgadas no site do processo eleitoral: www.eleicoes2015.cnm.org.br.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 6º Estão aptos a votar, compondo o Colégio Eleitoral:

I – Os representantes legais (um por Município) dos Municípios brasileiros associados que contribuírem com a CNM há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com essa contribuição (Art. 41, §4º do Estatuto da CNM);

II – Os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais (Art. 41, §4º do Estatuto da CNM).

§1º. Entende-se por “em dia com essa contribuição” (inciso I) aqueles recolhimentos efetivamente realizados até o dia 1º de março de 2015 (art. 14, VIII, do Estatuto Social).

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Ao Processo Eleitoral da CNM será dada ampla publicidade e todas as suas informações e orientações serão divulgadas no Portal da CNM: www.cnm.org.br e em hot site específico para as eleições: www.eleicoes2015.cnm.org.br.

Art. 8º. O Processo Eleitoral se realizará por meio eletrônico, garantindo-se segurança e inviolabilidade das informações e do processo de votação.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) prefeitos e/ou ex-prefeitos, indicados pela Comissão Executiva para acompanhar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será assessorada por técnicos da CNM e, especialmente, pelo Departamento Jurídico.



Art. 10. Não poderão ser indicados, para a Comissão Eleitoral, prefeitos ou ex-prefeitos que concorram a quaisquer dos cargos de Diretoria da CNM, excetuando-se a situação de consenso.

Art. 11. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar o processo eleitoral;
- II – homologar as chapas inscritas, cumpridas as exigências previstas no art. 4º deste Regulamento;
- III – resolver questões relativas ao processo eleitoral de acordo com o Estatuto da CNM;
- IV – adequar este Regulamento às eventuais necessidades do sistema eletrônico a ser desenvolvido pela empresa contratada para a eleição;
- V – publicar, em forma de Resolução, atos relativos ao processo eleitoral;
- VI – receber, analisar e decidir sobre recursos eventualmente a ela apresentados, relativos ao processo eleitoral;
- VII – declarar eleita a chapa que alcançar o maior número de votos;
- VIII – elaborar e registrar a Ata de Eleição, contendo todas as ocorrências relativas ao pleito eleitoral;
- IX - atender a todos os requisitos exigidos no Estatuto Social da CNM e no presente Regulamento.

Parágrafo único. À Comissão Eleitoral somente receberá recurso quando apresentado por representante legal de chapas, devidamente inscritas e homologadas, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da publicação de qualquer Resolução relativa ao pleito.

Art. 12. A Comissão Eleitoral manterá contato permanente com a Empresa a ser contratada para a realização do pleito eletrônico para conferir:

- I - a avaliação dos procedimentos da Empresa visando à simplificação e à transparência do processo eleitoral;
- II - a avaliação das condições de segurança e do sigilo;
- III - a fidedignidade dos relatórios a serem extraídos;
- IV - a forma de apuração dos resultados.

1 - 3

12

SEÇÃO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 13. O Processo de Votação será realizado em sistema on-line específico elaborado pela empresa contratada para a realização do pleito e que será divulgado no Portal da CNM: www.cnm.org.br e no hotsite específico para as eleições: www.eleicoes2015.cnm.org.br.

Art. 14. O Processo de Votação poderá ser acompanhado por representante do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e/ou por até 2 (dois) representantes de cada uma das chapas inscritas.

Art. 15. As chapas serão apresentadas ao eleitor, identificadas com o número de seu registro e com a fotografia do(a) candidato(a) à Presidência da CNM assim como da listagem dos demais integrantes, por cargo.

Art. 16. A página de votação não privilegiará a apresentação de nenhuma chapa em especial.

Art. 17. Utilizando o mouse sobre o número indicativo da chapa, o eleitor conhecerá na íntegra a nominata dos concorrentes por cargo.

Art. 18. A identificação do eleitor junto ao sistema de votação será realizada por meio de login e senha:

I - O login de acesso para prefeitos e para Presidentes de Federação ou Associação estadual será o CNPJ do Município e da Federação/Associação, respectivamente;

II - O login, para integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais, será o CPF;

III - A senha secreta, individual e intransferível será informada ao eleitor através de carta registrada e lacrada, postada até 10 dias úteis antes da eleição, com possibilidade confidencial de acesso pelo site específico do pleito e, extraordinariamente, por e-mail do eleitor.

Art. 19. Durante o período de votação não poderão ser extraídos boletins contendo listagem de eleitores que ainda não votaram.



Art. 20. A votação será acompanhada, conforme Art. 11 deste Regulamento, pela Comissão Eleitoral, que registrará em Ata as ocorrências observadas durante os atendimentos e trabalhos.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Os Presidentes das chapas, conforme Arts. 4º e 14 deste Regulamento, no momento de sua inscrição, poderão indicar oficialmente 02 (dois) fiscais para acompanhamento do processo de votação, os quais não poderão ser concorrentes aos cargos em disputa.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 22. A votação ocorrerá no período compreendido entre às 8 e às 18 horas – horário de Brasília/DF, do dia 30 de março de 2015.

Art. 23. O voto será secreto, por meio eletrônico seguro, registrado via Internet, em página especialmente criada por empresa contratada especificamente para esse fim.

Art. 24. Não é admitido o voto em substituição, mesmo que por procuração.

Art. 25. O Sistema assegurará a identificação inequívoca do eleitor e garantirá que ele votará uma única vez.

Art. 26. Será nulo ou branco o voto, se assim o eleitor optar.

Art. 27. Após a conclusão do voto, no site do processo de votação, será apresentado ao eleitor o código de confirmação, que poderá ser impresso, confirmando sua participação no processo.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. Ao final da votação, será extraído relatório geral contendo o número final de eleitores que participaram do processo eleitoral, a ser registrado em ata.



Art. 29. A apuração dos votos dar-se-á em sessão pública, a realizar-se na Sede da CNM (SCRS, 505, Bl.C, 3º andar, em Brasília/DF), mediante apresentação do relatório final extraído do site específico do pleito.

Art. 30. A apuração dos votos poderá ser processada ou acompanhada por Junta de Apuração, cujos integrantes serão escolhidos pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 31. A chapa que receber a maioria dos votos válidos será declarada eleita.

Art. 32. A chapa sendo única, para ser eleita, deverá obter a maioria simples dos votos válidos.
Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, se a chapa única não obtiver o número de votos necessários para sua eleição, deverá ser realizado novo pleito.

Art. 33. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação.

Art. 34. O resultado da eleição será divulgado no Portal: www.cnm.org.br, a partir das 20 horas – horário de Brasília/DF, no dia 30 de março de 2015.

Art. 35. A posse dos eleitos dar-se-á nos termos do Estatuto Social da CNM.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Sempre que neste Regulamento for referida a palavra Diretoria, entenda-se nela os integrantes dos ou concorrentes aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais.

Art. 37. Em casos de renúncia, morte ou impedimento de qualquer natureza que recaia sobre qualquer candidato inscrito, os subscritores da chapa poderão realizar a indicação do substituto em até 48 (quarenta e oito) horas.

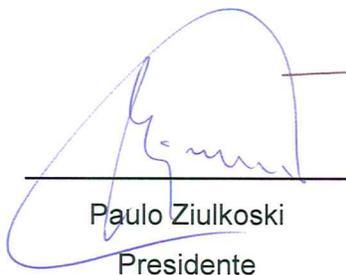


Art. 38. O cronograma dos atos previstos neste Regulamento será amplamente divulgado no Portal: www.cnm.org.br.

Art. 39. Todas as omissões e dúvidas suscitadas sobre o presente Regulamento e sobre o Processo Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Executiva da CNM em reunião realizada em 04 de março de 2015.

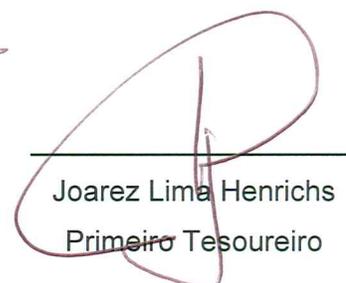
Brasília, 6 de março de 2015.



Paulo Ziulkoski
Presidente



Jair Aguiar Souto
Primeiro Secretário



Joarez Lima Henrichs
Primeiro Tesoureiro